

### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

1. Alimentação escolar (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);
2. Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);
3. Piso de atenção básica fixo (Lei nº 8.142, de 1990);
4. Atendimento à população com medicamentos para tratamento dos portadores de HIV/Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996);
5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
6. Bolsa de qualificação profissional para trabalhador com contrato de trabalho suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001);
7. Cota-parte dos Estados e Distrito Federal exportadores na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI (Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989);
8. Dinheiro direto na escola (Lei nº 11.947, de 2009);
9. Subvenção econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e dos Encargos Financeiros da União;
10. Financiamento de programas de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
11. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006);
12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, até o limite mínimo estabelecido no inciso IV do **caput** do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995;
13. Complementação da União ao Fundeb (Emenda Constitucional nº 53, de 2006);
14. Piso de atenção básica variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 1990);
15. Promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);
16. Incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de vigilância sanitária (Lei nº 8.142, de 1990);
17. Incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios certificados para a vigilância em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);
18. Indenizações e restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;
19. Pagamento do benefício abono salarial (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);
20. Pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa idosa (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social);
21. Pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência (Lei

Orgânica da Assistência Social);

22. Pagamento do seguro-desemprego (Lei nº 7.998, de 1990);
23. Pagamento do seguro-desemprego ao pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003);
24. Pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador doméstico (Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001);
25. Transferência de renda diretamente às famílias em condições de pobreza e extrema pobreza (Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004);
26. Pessoal e encargos sociais;
27. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;
28. Serviço da dívida;
29. Transferências aos Estados e ao Distrito Federal da cota-parte do salário-educação (art. 212, § 5º, da Constituição);
30. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;
31. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pelé, e Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006);
32. Benefícios aos servidores civis, aos empregados e aos militares, e aos seus dependentes;
33. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);
34. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 2002);
35. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9 de julho de 2003);
36. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001);
37. Manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002);
38. Expansão e consolidação da atenção básica (Lei nº 8.142, de 1990);
39. Incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para ações de prevenção e qualificação da atenção em HIV/Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais (Lei nº 8.142, de 1990);
40. Pagamento de renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974);
41. Pagamento de renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6.179, de 1974);
42. Pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador resgatado de condição análoga à de escravo (Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002);
43. Auxílio-reabilitação psicossocial aos egressos de longas internações psiquiátricas no Sistema Único de Saúde - SUS relativo ao Programa “De Volta Para Casa” (Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003);
44. Apoio para aquisição e distribuição de medicamentos (componentes estratégico e especializado) da assistência farmacêutica (Lei nº 8.142, de 1990);
45. Bolsa-educação especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do

acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003);

46. Pagamento de benefícios de legislação especial, envolvendo as pensões especiais indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;

47. Apoio ao transporte escolar (Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004);

48. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do **caput** do art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e Decreto nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010);

49. Transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para compensação das exportações (art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

50. Ressarcimento às empresas brasileiras de navegação (Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007);

51. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989);

52. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, **caput**, inciso LXXIV, da Constituição);

53. Ressarcimento aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009);

54. Imunobiológicos para prevenção e controle de doenças (Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);

55. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009);

56. Concessão de bolsa educação especial aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010);

57. Remissão de dívidas decorrentes de operações de crédito rural (Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010);

58. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011);

59. Fardamento dos militares das Forças Armadas (alínea “h” do inciso IV do **caput** do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002) e dos ex-Territórios (alínea “d” do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002);

60. Indenização devida aos ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013);

61. Assistência financeira complementar e incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios referente à atividade exercida pelos Agentes Comunitários de Saúde (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006);

62. Assistência financeira complementar e incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios referente à atividade exercida pelos Agentes de Combate a Endemias (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006);

63. Movimentação de militares das Forças Armadas (alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** do art. 2º, inciso X e alínea “a” do inciso XI do **caput** do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de

2001) e dos ex-Territórios (alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 2002); e

64. Auxílio-familiar e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972).